



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

LEI Nº 1.740

De 20 de julho de 1970

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município, destinado a instalação de um fábrica de pistões.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, em nome do Município, autorizado a doar ao senhor JOAQUIM LUIZ CARATI, um area de terreno com área de 1.415,75 ms², abaixo descrita e confrontada, destinada à instalação de uma fábrica de pistões:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no marco 0, cravado na intersecção do alinhamento do lado impar da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, com o alinhamento, lado par, da Avenida Antonio L. - Corrêa. Do marco 0, segue sobre esse último alinhamento, com distância de 35,00 ms., até o marco 1. Do marco 1, cravado na intersecção do alinhamento do lado par da Avenida Antonio L. Corrêa, com a linha de divisa entre a área a ser doada e a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Araraquara, segue sobre essa mesma linha com a distância de 40,4lms., até o marco 2, cravado na intersecção da linha de divisa entre a area a ser doada e a área remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Araraquara, com a cerca de divisa entre essas duas áreas e a area de propriedade do C.E.A.S.A.-Do marco 2, deflete à direita e segue sobre essa última cerca, com a distância de 35,00 ms., até o marco 3. Do marco 3, cravado na intersecção da cerca de divisa entre a area a ser doada e a área remanescente de propriedade do C.E.A.S.A., com o alinhamento do lado impar da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, segue por esse alinhamento, com a distância de 40,86 ms., até o marco inicial 0.

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1, com a Avenida Antonio L. Corrêa. Face 1-2, com a area remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Araraquara. Face 2-3, com a área de propriedade do C.E.A.S.A. Face 3-0, com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca.

Artigo 2º - O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal, independente de qualquer ônus ou indenização, se no prazo de 1 (um) ano a contar da data da promulgação da presente lei, a industria de que trata o artigo anterior, não estiver funcionando.

Parágrafo único - Na respectiva escritura de doação, deverá constar cláusula pela qual o senhor Joaquim Luiz - Carati ou seus sucessores, não poderão permutar, doar e de qualquer forma alienar o imóvel, sem o consentimento da Prefeitura e assim mesmo desde que a industria não venha a cessar a sua atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

Artigo 3º - As despêças com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de lei 26/70
Processo 39/70
Autor José Alberto Gonçalves

adna/.